



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

## RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política de Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Guzolândia e dá outras providências.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 3º e 14;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e as metas relativas à gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação da comunidade escolar na organização, planejamento e avaliação das ações educacionais;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Guzolândia, com o objetivo de assegurar a participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se gestão democrática o conjunto de práticas que garantem a participação de profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e comunidade local na organização e funcionamento das unidades escolares.

Art. 3º A gestão democrática será orientada pelos seguintes princípios:

- I – participação coletiva e corresponsabilidade;
- II – transparência administrativa e pedagógica;



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- III – autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, nos limites legais;
- IV – respeito à diversidade e à pluralidade;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – garantia do direito à educação de qualidade social;
- VII – prestação de contas e controle social.

Art. 4º Constituem instrumentos da gestão democrática:

- I – Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II – Conselho Escolar;
- III – Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidade equivalente;
- IV – Grêmios Estudantis (quando aplicável);
- V – reuniões e assembleias escolares;
- VI – processos participativos de planejamento e avaliação institucional.

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado e revisado de forma participativa, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 6º O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 7º O Conselho Escolar será composto por representantes:

- I – da equipe gestora;
- II – dos professores;
- III – dos demais servidores;
- IV – dos pais ou responsáveis;

Art. 8º Compete ao Conselho Escolar:

- I – participar da elaboração e acompanhamento do PPP;
- II – acompanhar a execução dos recursos financeiros;
- III – deliberar sobre questões administrativas e pedagógicas;



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

IV – promover a integração entre escola e comunidade;

V – zelar pela transparência das ações escolares.

Art. 9º A gestão das unidades escolares será exercida pela equipe gestora, com a participação dos órgãos colegiados.

Art. 10 São responsabilidades da equipe gestora:

I – promover a participação da comunidade escolar;

II – garantir a execução do PPP;

III – assegurar a transparência na gestão dos recursos;

IV – estimular práticas colaborativas e inclusivas;

V – prestar contas das ações desenvolvidas.

Art. 11 A participação da comunidade escolar será assegurada por meio de:

I – reuniões periódicas;

II – consultas públicas;

III – assembleias escolares;

IV – canais de comunicação institucionais;

Art. 12 As unidades escolares deverão garantir ampla divulgação:

I – do uso de recursos financeiros;

II – das decisões do Conselho Escolar;

III – dos resultados educacionais;

IV – das ações e projetos desenvolvidos.

Art. 13 As unidades escolares deverão adequar seus regimentos internos a esta Resolução no prazo de sessenta dias.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Guzolândia, 08 de abril de 2026.

**Andrei Duarte de Souza**

**Diretor de Educação**

